

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Muller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

RESOLUÇÃO CIRSURES nº 006/2020

Estabelece medidas de caráter temporário para a mitigação dos riscos decorrentes da doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos Urbanos da Região Sul (CIRSURES).

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL (CIRSURES), JORGE LUIZ KOCH, Prefeito do Município de Orleans/SC, no uso de suas atribuições legais, em especial as constantes no art. 29, incisos I, IV e V, da Quinta Alteração do Estatuto do CIRSURES,

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS), que classificou como pandemia a doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19), e as orientações providas do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a integridade física e a saúde de empregados públicos, terceirizados e colaboradores;

CONSIDERANDO a Lei no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que o CIRSURES recebe, diariamente, grande quantidade de resíduos sólidos urbanos além de materiais recicláveis, que podem contribuir para proliferação do vírus;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer medidas aptas a evitar contaminação e restringir os riscos;

CONSIDERANDO a ininterruptibilidade da prestação dos serviços de destinação final de resíduos sólidos urbanos;

CONSIDERANDO os recursos de tecnologia da informação e a possibilidade de realização de atividades laborais em regime de teletrabalho;

RESOLVE:

Art. 1º – Esta resolução tem por objetivo estabelecer medidas para a mitigação dos riscos decorrentes da doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID19) no âmbito do CIRSURES.

Art. 2º – Limitar o acesso às dependências do CIRSURES aos:

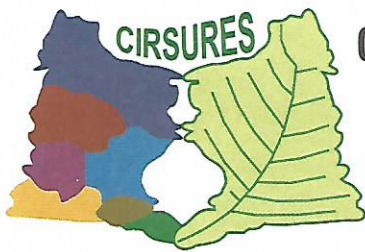
I – empregados públicos ativos do quadro de pessoal do CIRSURES;

II – colaboradores terceirizados que prestem serviços ao CIRSURES;

Parágrafo único. Fica vedado o acesso das pessoas que apresentarem febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais), considerados casos suspeitos de infecção pelo COVID-19.

Art. 3º – Suspender, temporariamente, podendo haver reavaliação do quadro a qualquer momento:

I – As atividades de coleta seletiva, usinagem e aplicação de asfalto do CIRSURES;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Muller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

II – O atendimento presencial ao público externo que possa ser prestado pelos meios tecnológicos disponíveis ou por telefone;

III – A visitação pública às dependências do CIRSURES (escritório e sede operacional);

IV – A realização, nas dependências do CIRSURES, de quaisquer eventos coletivos/reuniões presenciais que não sejam estritamente necessários às finalidades do Consórcio Público.

Art. 4º – Aplicar o sistema de revezamento entre os empregados públicos do setor para manutenção do desempenho da atividade essencial de disposição final de resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário próprio, de modo a evitar reunião de pessoas e conter a transmissão viral, conforme determinação da chefia imediata destes.

Art. 5º – Ficam mantidos o expediente interno e a realização de atos processuais/administrativos, especialmente aqueles efetuados por meio eletrônico.

§ 1º – O regime de trabalho previsto no *caput* deste artigo se dará preferencialmente por teletrabalho (execução de atividades a partir de casa), cujos critérios de medição e avaliação do trabalho serão firmados entre o empregado público e o chefe imediato.

§ 2º – O CIRSURES permanecerá em funcionamento presencial, principalmente no tocante à secretaria, sobre a qual será implementado sistema de revezamento dentre os empregados públicos do escritório, de modo a evitar reunião de pessoas e conter a transmissão viral.

§ 3º – Os empregados públicos e colaboradores terceirizados devem comunicar imediatamente a ocorrência de quaisquer sintomas previstos no parágrafo único do art. 2º desta Resolução.

§ 4º – Os empregados públicos e colaboradores terceirizados que não apresentarem sintomas ao término do período de afastamento previsto no art. 6º, devem retornar as suas atividades normalmente.

§ 5º – Aplica-se o disposto neste artigo aos colaboradores terceirizados que prestem serviços ao CIRSURES, cabendo às empresas contratadas adotar as providências para o seu cumprimento e continuidade dos serviços que sejam essenciais.

Art. 6º – Esta resolução entra em vigor no dia 18 de março de 2020, estendendo-se pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo haver reavaliação do quadro a qualquer momento.

Urussanga-SC, 17 de março de 2020.

JORGE LUIZ KOCH
Presidente em exercício do CIRSURES
Prefeito de Orleans